



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2011.

“Altera a redação do inciso IV, do artigo 73 da *Lei Orgânica do Município*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** por dois terços de seus Membros, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Emenda:

Art. 1º – O inciso IV, do artigo 73, do CAPÍTULO III, SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, constante da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 73 - ...

IV – Sancionar, promulgar as leis, expedir decretos, editais em geral, regulamentos e demais atos oficiais municipais e fazer publicar, para sua fiel execução, no *Diário Municipal de Goiás*, administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, através de edição eletrônica ou versão impressa, ou, ainda, afixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando a legislação assim o permitir.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, aos 12 dias do mês de dezembro ano de 2011.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal de Castelândia-GO